

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS - EXERCÍCIO 2016

De um lado, **SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 02.639.055/0001-71, com sede na Rua General Bento Martins, nº 24 – Centro, na cidade de Porto Alegre – RS – CEP: 90010-080 por seus representantes legais ao final assinada, a seguir denominada simplesmente “**EMPRESA**”, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 89.623.375/0001-11, com sede na Rua: Washington Luiz, 572 - Centro Histórico - CEP: 90010-460 - Porto Alegre - RS, doravante denominada simplesmente **SINDICATO**; firmam o presente acordo, para a participação nos resultados, conforme condições adiantes especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo coletivo de trabalho visa estabelecer única e exclusivamente o sistema de participação dos empregados nos resultados da empresa, assistidos e representados por esse Sindicato, vinculado ao programa PPR, fixando previamente os critérios e as condições por intermédio dos quais será definido o respectivo valor desta participação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente plano tem como fundamento legal às disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como aquelas constantes da Lei n.º 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e **alteração prevista na Lei 12.832/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme disposto no artigo 3º da Lei n.º 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando às verbas pagas de acordo com o estabelecido no presente acordo coletivo de trabalho o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PAGAMENTO

O presente acordo é instituído para o ano de 2016 e compreende os meses de Janeiro/2016 a Dezembro/2016.

Parágrafo Primeiro: A participação nos resultados será paga aos empregados da empresa que atinjam os objetivos/metapas determinadas e aprovada no dia 31 de março de 2017.

Parágrafo Segundo: No mês de janeiro de 2017, a empresa antecipará a todos os empregados, exceto aos diretores e gents, o pagamento da participação nos lucros e resultados de 2016, no valor de 0,4 salários nominais. Fica convencionado que a empresa não poderá descontar dos empregados, sob qualquer título, a presente antecipação.

CLAUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA E ELEGIBILIDADE

Farão jus ao recebimento dos valores relativos à Participação nos Resultados do ano de 2016 todos os empregados da empresa, respeitado os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do presente acordo, estagiários, Trabalhadores avulsos, autônomos, temporários, terceiros, prestadores de serviço (empregados terceiros) e empregados dispensados por justa causa.

Parágrafo Segundo: Empregados admitidos, demitidos, ou que pediram demissão, durante o respectivo exercício, a participação nos resultados será paga proporcionalmente aos meses trabalhados no ano.

Parágrafo Terceiro: Empregados que no respectivo exercício tiverem o contrato de trabalho suspenso ou qualquer tipo de afastamento, receberão a participação nos resultados proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto: Os empregados desligados por pedido de demissão e sem justa causa receberão a participação nos resultados, verificando-se o cumprimento dos objetivos do período objeto de apuração, sendo os valores pagos proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados dentro do período.

Parágrafo Quinto: Para efeito dos pagamentos previstos nesta cláusula, a proporcionalidade corresponderá a 1/12 por mês de serviço efetivo, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias, condicionando sempre aos critérios e resultados estabelecidos neste programa.

CLAUSULA SEXTA – METAS

Metas da empresa:

- Receita Bruta;
- EBITDA;
- Churn (taxa de desconexão de serviços) Meta: 0,7% ao mês.

Metas individuais:

Metas individuais - Todos os funcionários terão 3 metas individuais que serão utilizadas na base de cálculo de PPR. No caso da operação a meta será espelho do seu gestor imediato.

O gatilho para distribuição dos valores partirá do atingimento mínimo de 80% do EBTIDA.

As metas individuais são, todas elas, inerentes e compatíveis com os respectivos contratos de trabalho, não afrontando, nem indiretamente, o disposto no artigo 2º, § 4º, II, da Lei nº 10.101.

Tabela de Múltiplo de Salário Por Cargo – Anexo I

Formula de Cálculo – Anexo II

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro: Com o cumprimento dos termos do presente acordo coletivo de trabalho pela EMPRESA, esta fica isenta de qualquer responsabilidade de pagamento

de qualquer Participação nos Resultados referente ao PPR 2016.

Parágrafo Segundo: Eventual superação de lucros, metas ou resultados, além das estabelecidas no anexo, não cria qualquer direito adicional.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de convenção ou acordo coletivo estabelecer vantagem superior a título de participação nos resultados e/ou produtividade, deverá prevalecer sempre a mais favorável aos empregados.

Parágrafo Quarto: São válidos, como mecanismos de aferição das informações, todas as provas admitidas em direito, inclusive balanços publicados e formulários internos de avaliações.

CLÁUSULA NONA – DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de se verificar divergência quanto ao cumprimento deste acordo coletivo de trabalho e, na impossibilidade do impasse ser solucionado, por meio de conciliação, as partes se comprometem a submeter o conflito à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.101/2000, o presente acordo coletivo de trabalho será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, sendo de responsabilidade do SINDICATO promover este arquivamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 vias de igual forma e teor.

2016.

Porto Alegre, 26 de julho de

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(SINTTEL)**

PRESIDENTE

Gilnei Porto Azambuja

CPF: 236.073.00020

EMPRESA

--	--

NOME FUNÇÃO CPF -----	NOME FUNÇÃO CPF -----
------------------------------------	------------------------------------